

LEI Nº 3.067/2009

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Cargo de provimento em comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiráçu – SAAE, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.864/95, de 27/12/1995, passa a ter referência CCI com remuneração equivalente a cargos de mesma referência constante na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal – Lei 2.653, de 08 de março de 2006, devidamente atualizada.

Art. 2º. Ao ocupante do Cargo em Comissão, pertencente ao quadro de Pessoal efetivo da Autarquia, será admitida a opção pelo vencimento a ser percebido nos seguintes termos:

- a) Pelo vencimento integral do Cargo em Comissão;
- b) Pela diferença entre o valor do cargo em Comissão e o Cargo de provimento Efetivo;
- c) Pelo percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Cargo em Comissão, a título de representação.

Parágrafo Único. As opções contidas nesta Lei regulamentam o art. 23 da Lei nº 2.762/2007.

Art. 3º. Nos termos da tabela adiante exposta, fica alterada a nomenclatura das Funções de Confiança a que correspondem a encargos de chefia dos Serviços Técnicos Administrativos e os Encarregados de Serviços Administrativos e Técnicos, fixados os percentuais abaixo descritos sobre o vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei 1.865/1995, (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAAE) e alteradas as Funções previstas no Anexo III da Lei nº 1864/1995 (Estrutura Administrativa do SAAE) que passam a vigorar com as denominações a seguir prescritas.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT	NOMENCLATURA	(%)	DISTRIBUIÇÃO
Chefe da Unidade de Apoio a Diretoria	01	FC-1	40	Unidade de Apoio a Diretoria
Chefe de Divisão	02	FC-2	20	01 Em cada Divisão
Encarregado de Serviço Administrativo	02	FC-3	15	01 Em cada Serviço de Apoio
Encarregado de Serviços Técnicos	05	FC-4	15	01 Em cada Serviço de Apoio

Parágrafo Único. O servidor que for designado para substituir o Titular perceberá o valor da gratificação, de acordo com a forma prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica alterado o Organograma – Estrutura Administrativa do SAAE de Ibirajuba/ES, anexo I da Lei nº 1.864/95, passando a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Diretor do SAAE, na forma estabelecida no art. 17 da Lei 1.864/95, designado para realizar as alterações no Regimento Interno do SAAE, quanto às novas denominações dos Encarregados previstas na presente Lei.

Art. 6º. Ao Encarregado de Controle Interno compete assessorar o Diretor do SAAE, nas atividades abaixo relacionadas:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE e da aplicação de recursos públicos e privados;
- c) alertar formalmente o Diretor quanto a qualquer improbidade administrativa sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- d) exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;
- e) organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Autarquia sob seu controle;

f) elaborar e submeter ao Diretor do SAAE estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

g) zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

h) verificar se os serviços prestados pelos funcionários estão de acordo com as atribuições dos seus cargos em relação às atividades previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e com a Estrutura Administrativa da Autarquia;

i) Providenciar juntamente com o Diretor, cursos de capacitação para melhoria da qualidade do atendimento ao público e dos serviços prestados pela Autarquia tanto na atividade meio como fim;

j) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º. Ao Encarregado dos Serviços Administrativos de Contas e Consumo compete as atividades abaixo relacionadas:

a) Implementar a organização do cadastro de usuários;

b) Executar as atividades de levantamento de dados e informações destinadas a armazenar o programa de Contas e Consumo;

c) Solicitar e garantir, junto ao funcionário responsável pela alimentação do Programa de Contas e Consumo, que o cadastro de usuários esteja sempre atualizado;

d) Distribuir os serviços aos fiscais e demais funcionários que trabalham no setor de contas e consumo;

e) Atender os usuários carentes e/ou outros;

f) Observar se as leituras estão sendo digitadas de acordo com o consumo efetuado;

g) Solicitar ao responsável pela execução dos trabalhos de contas e consumo a lista de corte dos usuários inadimplentes;

h) Acompanhar as atividades de corte e religação de água da Sede e dos Distritos, adotando as providências necessárias ao aprimoramento desses serviços;

i) Fiscalizar a hidrometração das áreas já abastecidas;

j) Verificar a colocação de novos hidrômetros, e se estão de acordo com as normas previstas no regulamento;

k) Articular-se com o Diretor e/ou Chefe da Divisão Técnica para fins de realização da manutenção preventiva e corretiva dos hidrômetros instalados;

l) Supervisionar os fiscais quanto à leitura dos hidrômetros e fiscalizar se os trabalhos estão sendo feitos de forma correta, conforme o regulamento da Autarquia;

m) Solicitar o cancelamento de débitos de clientes que estão comprovadamente regularizados;

- n) Solicitar, ao Diretor, levantamentos objetivando a expansão das redes na sede e nos distritos;
- o) Emitir relatórios, ao Diretor, das atividades desenvolvidas pelos funcionários das áreas internas e externas do setor de contas e consumo da Autarquia;
- p) Manter atualizadas as informações necessárias à classificação e localização física do imóvel;
- q) Planejar, executar e controlar os trabalhos necessários para arrecadação tarifária.
- r) Promover vistorias e orientação quanto aos serviços de instalação hidráulica em estabelecimentos comerciais, públicas, industriais e em domicílios;
- s) Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º. Ao Encarregado do Serviço de Operação, Tratamento e Distribuição do Sistema de água compete as atividades abaixo relacionadas:

- a) Coordenar os serviços prestados de captação, tratamento, reservação, distribuição e controle de qualidade da água;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e de projetos dos sistemas de abastecimento de água;
- c) Responder pela produção e processo de tratamento de água potável nas estações de tratamento de água, produzindo água conforme padrões oficiais estabelecidos;
- d) Operar os equipamentos de controle, dosagem, armazenamento e unidades operacionais das diversas plantas do processo de produção;
- e) Gerenciar e controlar o desenvolvimento e aplicação de novas técnicas de manutenção, bem como de novos materiais e equipamentos para agilização das funções de trabalho;
- f) Proceder à operação do sistema de tratamento de água, abrangendo as ETA's e estações elevatórias;
- g) Controlar a captação, operação e controle dos equipamentos eletromecânicos e unidades operacionais da captação de água bruta do Rio Taquaraçu e Rio Sapateiro no município de Ibiriaçu-ES;
- h) Responder pela produção de água, na distribuição de água potável da sede, reservatórios, estações elevatórias, adutoras, bem como pelo controle dos volumes a serem captados e tratados nas estações de tratamento;
- i) Proceder à medição de vazão nas linhas adutoras e reservatórios;
- j) Zelar pelas instalações das ETA's e cumprir as normas de segurança;
- k) Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. Ao Encarregado do Serviço de Operação, Tratamento e Manutenção do Sistema de esgoto compete as atividades abaixo relacionadas:

- a) Coordenar as ações referentes à coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e de projetos dos sistemas de esgoto sanitário;
- c) Proceder à operação do sistema de tratamento de esgoto, abrangendo as ETE's e estações elevatórias;
- d) Controlar a operação de esgoto - processos de tratamento de esgoto, operação das estações elevatórias de esgoto integrante do sistema de coleta;
- e) Manter controle da eficiência na estação de tratamento de esgoto;
- f) Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de esgoto, bem como, zelar pelas instalações e equipamentos;
- g) Proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento;
- h) Controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
- i) Elaborar relatórios de controle operacional da estação de tratamento;
- j) Observar e atender às legislações pertinentes;
- k) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. Ao Encarregado do Serviço de Redes, Ramais de Água e Esgoto compete as atividades abaixo relacionadas:

- a) Realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;
- b) Providenciar as substituições das redes imprestáveis;
- c) Executar as ligações dos ramais de água e a instalação dos padrões de medição;
- d) Promover a remoção e substituição de hidrômetros;
- e) Providenciar locação, instalação e manutenção de equipamentos de macromedição;
- f) Pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;
- g) Controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;
- h) Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;
- i) Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;
- j) Elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das elevatórias;

- k) Realizar a manutenção dos ramais, das redes dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita;
- l) Executar as ligações dos ramais de esgotos;
- m) Verificar e controlar o lançamento de efluentes nas redes coletoras;
- n) Fiscalizar a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas;
- o) Organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeios dos serviços de esgotos;
- p) Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades de esgoto;
- q) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. Ao Encarregado do Controle da Qualidade da Água compete às atividades abaixo relacionadas:

- a) Articular-se com todos os órgãos do SAAE com vistas ao desenvolvimento das atividades de ordem administrativa e técnica;
- b) Executar atividades de controle da qualidade da água distribuída à população;
- c) Promover as atividades de monitoramento e proteção de mananciais, visando o aumento na quantidade e da qualidade da água potável a ser captada e distribuída;
- d) Coletar, de acordo com a programação pré-estabelecida, amostras em mananciais, nas várias etapas de tratamento e da água tratada para análise e controle da qualidade da água distribuída à comunidade;
- e) Promover ações e implementar serviços de vigilância sanitária e epidemiológica em circulação com o Chefe da Divisão Técnica e o Diretor da Autarquia;
- f) Promover campanhas educativas relativas a saneamento junto à população, conforme determinações superiores;
- g) Realizar com freqüência recomendada os testes e exames de laboratório necessários à determinação da qualidade da água fornecida;
- h) Efetuar o controle operacional das diversas unidades da estação de tratamento de água, através de análises laboratoriais da água;
- i) Controlar a qualidade e a quantidade de produtos químicos utilizados nos processos de tratamento da água;
- j) Efetuar o controle operacional das estações de tratamento de esgoto através de análises laboratoriais;
- k) Executar serviços de digitação e outras atividades correlatas;
- l) Zelar pelo uso e conservação dos equipamentos em geral;
- m) Fornecer informações e/ou indicações necessárias à prestação dos serviços públicos do SAAE;
- n) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ao Encarregado Distrital compete as atividades abaixo relacionadas:

- a) Articular-se com todos os órgãos do SAAE com vistas ao desenvolvimento das atividades de ordem administrativa e técnica;
- b) Executar serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água;
- c) Executar atividades de controle de qualidade da água distribuída à população;
- d) Executar serviços de operação e manutenção de elevatórias, redes e ramais de água;
- e) Executar serviços de operação e manutenção de redes e ramais de esgoto;
- f) Promover vistorias e orientação quanto aos serviços de instalação hidráulica em estabelecimentos comerciais, públicos, industriais e em domicílios;
- g) Executar atividades de aferição de hidrômetros e outros aparelhos de medição;
- h) Promover as atividades de monitoramento e proteção de mananciais, visando o aumento na quantidade e da qualidade da água potável a se captada e distribuída;
- i) Coletar, de acordo com a programação pré-estabelecida, amostras em mananciais, nas várias etapas do tratamento e da água tratada, encaminhando para análise e controle da qualidade de água distribuída à comunidade, em articulação com o Encarregado do Controle da Qualidade da Água.
- j) Executar atividades de instalação e manutenção de redes de tratamento de esgoto de controle de vetores e de lançamentos de efluente, em articulação com o Chefe da Divisão Técnica;
- k) Promover campanhas educativas relativas a saneamento junto à população em articulação com as divisões técnica e administrativa;
- l) Executar serviços relacionados à limpeza, manutenção e dragagem de canais, valas e valões, e drenagem de aterros sanitários;
- m) Executar serviços de leitura de hidrômetro e entrega de conta de água e esgoto;
- n) Prestar atendimento à população e, questões relativas aos serviços prestados ao SAAE;
- o) Zelar pelo uso e conservação dos equipamentos em geral;
- p) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirajú/ES, em 22 de dezembro de 2009.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de dezembro de 2009.

MAYARA LOUREIRO MAIA
Secretária Municipal de Administração